



EMENDA MODIFICATIVA N.º 01
PROJETO DE LEI N.º 12.534
(Faouaz Taha)

Prevê que a vedação incide no caso de o seu objeto ser a atividade principal do estabelecimento.

No art. 1.º, o proposto art. 2.º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º. No Perímetro Escolar é vedada a instalação de estabelecimentos que ofereçam:

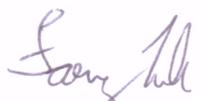
I – qualquer tipo de equipamento de casa de jogos, diversão eletrônica, vídeo-bingo ou similares;

II – bebidas alcoólicas, cigarros, narguilés ou produtos congêneres, quando esta for a atividade principal do estabelecimento.”

Justificativa

Esta emenda visa excluir da vedação imposta pela lei os estabelecimentos que comercializam apenas de forma secundária os produtos mencionados no projetado inciso II do art. 2.º. Por exemplo, os supermercados que, entre uma infinidade de outros produtos, vendem também bebidas alcoólicas e, assim, ficariam impedidos de se instalar nos perímetros escolares, punindo uma categoria de estabelecimentos que não está no foco deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05/07/2018


FAOUAZ TAHA